



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1159-07.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO GUEDES BRAZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10538-43.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ALESSANDRA BRODT, Advogada: Dra. Alessandra Borghetti Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-48.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): ANDRÉ MAURO E SILVA, Advogada: Dra. Pollyana Silva Moreira Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para excluir "E OUTRO" da parte agravante. **Processo: AIRR - 1080-09.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO IBA LTDA., Advogado: Dr. José Bonifácio de Melo Filho, Agravado(s): ELAINE PATRICIA SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Hígor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2252-75.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): RONILDO CARNEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Lucachinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11426-51.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): ANTÔNIO ADAO GONÇALVES FONSECA, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11464-60.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ICLEIA DE MENEZES, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada ICLEA DE MENEZES.



Processo: AIRR - 1362-77.2016.5.07.0027 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S L FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Agravado(s): ALFREDO TEIXEIRA BENICIO, Advogado: Dr. Lowstaeu Lemos Figueiredo, Advogado: Dr. Francisco Aureliano de Alencar Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1895-32.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): LEANDRO MEIRELES DE AQUINO, Advogada: Dra. Michelly Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10350-03.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMAR FERREIRA MAIOLO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Marques, Agravado(s): RAGUIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Manoel Tobal Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada, RAGUIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA - ME. **Processo: AIRR - 10612-10.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KELLY FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Frederico Machado Alves, Advogada: Dra. Natália de Oliveira Nogueira, Agravado(s): NEVES & CAETANO COMÉRCIO ÓPTICO LTDA., Advogado: Dr. José Patrício da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, NEVES & CAETANO COMÉRCIO ÓPTICO LTDA. **Processo: AIRR - 10740-91.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): DENICIO BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NOROESTE DE MINAS GERAIS LTDA. - SICOOB CREDIPINHO, Advogado: Dr. Leonardo Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11128-35.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): WEDSON SÉRGIO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e agravada, WEDSON SÉRGIO CARVALHO DE SOUZA. **Processo: AIRR - 11533-28.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): LUIZ MENDONÇA GARCIA, Advogado: Dr. José Gentil Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11963-07.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Renata Martins Simão, Advogada: Dra. Camila Nicolai Gomes, Agravado(s): MARIA MADALENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12109-49.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA NARCIZO SANTIAGO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100102-18.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): MARCELO CAPITULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Advogado: Dr. José Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100516-83.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIGODENT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Bruno Gaya da Costa Martins, Agravado(s): PAULO ANDRÉ PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Cleverson Amaro da Fonseca Campista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia da agravante, VIGODENT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. **Processo: AIRR - 100970-29.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manhóler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000907-69.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA LÚCIA NISHIDA TSUTSUI, Advogado: Dr. Luana Domingues Corniani, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tattiana Cristina Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001269-89.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ENEVALDO SILVA LIMA, Advogada: Dra. Renata Honorio Yazbek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001408-40.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEISE CELY MONTEIRO DE SOUSA ETCHEVERRIA RUEDAS, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MONTERREY DO BRASIL COMÉRCIO DE SORVETES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Nicolai Trindade Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-58.2017.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): WESLLEY DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-59.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): HELENA LEÃO BISPO, Advogado: Dr. Márcio Alberto A. de Moura Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-76.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Juliana Erbs, Agravado(s): EDIVALDO JOSÉ ANTÔNIO, Advogado: Dr. Emmanuel Fernandes da Silva, Agravado(s): PROGARDEN ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome das partes agravante, CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES, e agravadas, EDIVALDO JOSÉ ANTÔNIO GUARARAPES E PROGARDEN ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA - ME. **Processo: AIRR - 414-81.2017.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE ATALAIA, Advogado: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Advogado: Dr. Elijane Acioly de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ HILTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Janair Veloso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646-47.2017.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Dr. Aroldo Sebastião de Souza Júnior, Agravado(s): EDMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Soares Dias Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-49.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Dr. Antônio José Viana Gomes, Agravado(s): ANGÉLICA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Heldir Macedo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082-21.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Agravado(s): OSTENES SOLINES PIRES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10015-45.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ABRANCHE FUAD ABDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10021-83.2017.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Agravado(s): A J COSTA CARDOSO & CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Flavio Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11266-44.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): LAERCIO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Ursula D' Alcantara Oliveira do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000044-76.2017.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): VIVIANNE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000245-64.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSEILTON GOMES DE FARIAS, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): HAI - HAI RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Hercílio Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000276-49.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÉLIX ANTÔNIO REYES VARGAS, Advogado: Dr. Wilder Antônio Reyes Vargas, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S LTDA., Advogado: Dr. Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000483-34.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANETE MARILI DE MORAES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000537-53.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAZDA EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Campos Garcia, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO ALVES, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-11.2018.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ARIANE NÓBREGA DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Santhiago Holanda da França Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-55.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Manuela de Araújo Firmino Martins, Advogado: Dr. Carlos Daniel Vieira Ferreira, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000032-59.2018.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISABETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: Ag-AIRR - 1855-30.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HAFELE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): PATRÍCIA KLEINE ALBERS, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20326-98.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARIA SALETTE VERDI DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124-71.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ADAILTON FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Santos Oliveira Chaves, Agravado(s): TERMAQ - TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1291-50.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): SIMONE FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogada: Dra. Ianna Carolina Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 570-15.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MANOELITA COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Embargado(a): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1423-18.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILBERTO CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Embargado(a): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE,



Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 421-55.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JORGE LUIZ DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Embargado(a): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1583-20.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): MARCELO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20779-04.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KARAN LINCK GRANDINI, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10565-15.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EVEREST ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. Rogério Campos Simionato, Embargado(a): FABRICIO VIOLATTI, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Reinaldo, Advogada: Dra. Isabella Laisa Violatti Pequeno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1002965-56.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Embargado(a): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 630-78.2017.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAICON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jander Luís Catarin, Embargado(a): B. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Renato de Leon Prado Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1665-88.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Embargado(a): CLÁUDIO GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Joice Fernanda de Gouvêa, Advogada: Dra. Luma Linhares Marinho, Embargado(a): CONSTRUTORA TRIUNFO DA AMAZÔNIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10252-10.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Embargado(a): BEATRIZ APARECIDA FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10540-09.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GIVANILDA MARIA SILVA ANTUNES, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Sérgio Parenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000079-40.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BENEDITO FABIANO DE GOES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Processo: ED-AIRR - 294-70.2018.5.11.0008 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Embargado(a): RAIMUNDO PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11045-88.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Alcides Ney José Gomes, Advogada: Dra. Tássia Christina Borges Gomes de Arruda, Agravado(s): GIDEIDES CASEMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Decisão: retirar de pauta o presente processo, por ausência de quorum regimental, em virtude do impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ARR - 188900-13.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Lilian Mariani Hiebra, Advogado: Dr. Saulo Marcelo da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogada: Dra. Erika Christine Medeiros de Araújo Nóbrega, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do sindicato autor. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona do Agravado e Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ED-ARR - 10283-05.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Silvanio Cícero Rola, Advogado: Dr. Alvim Fernando Soares, Embargado(a): EMBRATERR - EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Francisco Américo Martins de Barros, Advogada: Dra. Maria Luzia Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 20157-16.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ENIO CLOVIS ALVES TOLEDO, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 1073-42.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JULIANO BEVILACQUA MAITO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Juliane Petry, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante, da 1ª reclamada e da União. Observação 1: Falou pelo 1º Recorrente Dra. Nilton da Silva Correia. Observação 2: Falou pela 2ª Recorrente Dr. Umberto Grillo. **Processo: RR - 1756-88.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SILVIO FÁBIO DANIEL E OUTROS, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Cyro Roberto Scariot Schmidt, Recorrido(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Recorrido(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procuradora: Dra. Andréa Elisa Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais) para cada autor. Juros e correção monetária



nos termos da Súmula nº 439 do TST. Inverte-se os ônus da sucumbência. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação e grafia das partes agravadas, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - EPP e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. Observação: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona dos Recorrentes. **Processo: RR - 11486-04.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de fl. 6.914 quanto à homologação da renúncia e extinção da execução em relação aos substituídos ali mencionados. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 22-88.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrido(s): FERNANDO BAUER DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gianitalo Germani, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 742-42.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Gláucio César Silva Molino, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 1451-03.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ AVELINO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. DIFERENÇAS SALARIAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade a cada dois anos, com reflexos previstos em lei, observada a prescrição quinquenal, a ser apurado em liquidação de sentença. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 2412-68.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado



apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca da questão posta nos embargos de declaração de fls. 3098/3102, no que se refere à alegação de que o autor exercia o cargo de gerente geral de agência, enquadrado no art. 62, II, da CLT, e o teor da Súmula 287 do TST. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 10866-76.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): LUISA HELENA DAMAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Advogada: Dra. Paulla Marina Borges Cruz, Recorrido(s): EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS - EDIMINAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Warlen Nominato Reis, Recorrido(s): FLÁVIO JACQUES CARNEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Lurdes Nélia dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Costa Reis Pereira, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): TANIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a terceira Reclamada RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Observação: Presente à Sessão o Dr. Túlio Gonçalves de Araújo, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 10110-43.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Natan Carvalho Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a segunda Executada do polo passivo da execução. Julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: Falou pelo 1º Recorrido Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas. **Processo: RR - 10413-57.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): GILVAN SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. André Rodrigues Lima Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade solidária imputada à terceira reclamada (Contern-Construções e Comércio Ltda.), excluindo-a do polo passivo da ação. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro votou pelo não conhecimento do recurso. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, patrona do 1º Recorrido. **Processo: AIRR - 11041-25.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira



Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): COSME BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Favero Saber, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante. **Processo: ED-ED-RR - 1220-51.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): VALDINEI RODRIGUES, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para corrigir o erro material constante da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. Observação: Presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrono da Embargante. **Processo: AIRR - 20357-92.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOECI FÁTIMA DALPIAN, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri G Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE GERENTE E GERENTE-GERAL - ART. 62, II, DA CLT - PREVISÃO DE JORNADA LIMITADA A SEIS HORAS NO PCS/1989 - INAPLICABILIDADE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. Observação: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da Agravante. **Processo: ED-RR - 193-68.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ADAILSON ROCHA ALVES, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 20154-73.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): FABIANO DE MATOS LOPES, Advogado: Dr. Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luciano Bueno Matias, patrono do 2º Agravado. **Processo: AIRR - 71-31.2017.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACOPLA INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): JOEDSON BRAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s): BRASFORJA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONEXOES LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, em relação ao tema responsabilidade solidária, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. Observação: Presente à Sessão a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da Agravante. **Processo: RR - 656-61.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas



Nominando Diniz, Recorrido(s): PRISCILA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO DA EXEQUENTE ADMITIDO COMO AGRAVO DE PETIÇÃO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE"; dele conhecer no tema "EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA - AÇÃO INDIVIDUAL JULGADA IMPROCEDENTE - COISA JULGADA MATERIAL CONFIGURADA", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que acolheu a prejudicial de mérito de coisa julgada suscitada e julgou procedentes os Embargos à Execução opostos pela CEF, extinguindo a "ação de execução de título extrajudicial proposta por Priscila Marques de Oliveira (Artigo 485 V e VI - CPC/2015) em desfavor da CEF, por falta de interesse processual" (fl. 396). **Processo: ARR - 10094-60.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TCHARLLES ROBERT SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Bianco De Paula, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FIEL VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s) e Recorrido(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Irineu Alves da Cruz Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que lhe dava provimento em menor proporção, dar-lhe provimento para majorar o valor fixado a título de danos morais para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e o valor arbitrado a título de danos estéticos para R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "DANOS MATERIAIS - DEDUÇÃO DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES CONTRATADO PELA EMPREGADORA", por violação ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento pela compensação da quantia recebida a título de seguro de vida com os valores decorrentes da indenização por danos materiais, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III - por unanimidade, declarar prejudicado o exame do tema remanescente do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: ARR - 10147-97.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): RADAMES ARMOND SPINA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 2 (duas) horas diárias, como extras e reflexos, a título do intervalo intrajornada parcialmente concedido. Mantido o valor arbitrado à condenação, em sentença. **Processo: AIRR - 1001281-27.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE VICENTIN, Advogada: Dra. Cátia Corrêa Miranda Moschin, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Rodrigo Bressane Diniz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que negava provimento ao agravo de instrumento, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. Observação 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ARR - 57-90.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s)



e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAERTE WANDERLEY PINHEIRO DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada no tema "VALE-ALIMENTAÇÃO - ONEROSIDADE - NATUREZA INDENIZATÓRIA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: Ag-AIRR - 59-63.2018.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ORGARINA DA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. Wladimir Costa da Silva, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. Roberto Sávio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81-19.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Lima Guerreiro, Agravado(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124-73.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RESTAURANTE E PIZZARIA PREFERITO LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Brasil Araújo Silva, Agravado(s): HERASMO WALLACE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior Monjardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129-77.2017.5.10.0851 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Agravado(s): EDVANIA DE ABREU CALDEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Calheiros Bigeli, Agravado(s): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 131-54.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): ANDRÉ MACIEL SANTOS, Advogado: Dr. André Franco Ribeiro Dantas, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 138-66.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): TEXTIL PACULDINO SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Leonardo Alves da Silva Cançado, Recorrido(s): JOÃO CANCADO FILHO, Recorrido(s): ANTÔNIO SILVERIO PACULDINO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 147-23.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): CONSERP CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI, Agravado(s): ALINE CRISTINA PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Eduardo Felipe dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 193-49.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): ANDRÉA CALBAIZER PEREIRA DA SILVA - ME, Agravado(s): JULIANO KENJI MOREIRA BRANCO, Advogado: Dr. Alexandre Miazso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 264-06.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s) e Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINA RODRIGUES BRAGANCA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (Oi Móvel S.A.) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 353-35.2017.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): ORBITALL ATENDIMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravante (s) e Agravado (s): SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAÍBA, Advogado: Dr. Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas; II - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato-Autor no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: ED-Ag-AIRR - 452-63.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): MARIA AURINEIDE BATISTA MAIA, Advogada: Dra. Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 456-07.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): GESNEL APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 500-19.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): WKA EMPREENDIMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s): ALOISIO AUGUSTO DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto Figueiredo Martins Filho, Agravado(s): LUCAS CAETANO FARIA, Advogado: Dr. Remaclo Fernando de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 506-71.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VDL SIDERURGIA LTDA, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): CARLOS ROBERTO COELHO, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 518-17.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NILTON BANDEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Haroldo Baez de Brito e Silva, Agravado(s): INDUSTRIA DE TRAVESSEIROS MARCBRAYN LTDA, Advogado: Dr. Carlos Ricardo do Nascimento, Agravado(s): MARCBRAYN INDÚSTRIA COM PLÁSTICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 521-44.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Muggler Rodarte, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JONAS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tiago Quirino de Vasconcelos, Recorrido(s): CONSTRUTORA PREMIUM LTDA., Advogado: Dr. Itagiba Flores, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada (GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.) no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE



SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e a responsabilidade solidária, remanescendo a responsabilidade subsidiária; e dele não conhecer quanto ao tema das horas extras; e II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 536-41.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Liliane de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Agravado(s): IVAN LEANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 647-12.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NADIR RITTER STOLL MARTINS MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 698-27.2016.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HENRIQUE AURELIO BRASIL NOBREGA, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Advogado: Dr. Allan Carlos da Silva, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 698-23.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): TRACY STEPHANY CAMPOS SANTOS, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 734-39.2015.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogada: Dra. Monalisa Michel, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Advogado: Dr. Monalisa Michel, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): SELMA WASCZUK BORGES, Advogada: Dra. Géssica Nazareth Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS E COLETA DE LIXO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL - SETOR ADMINISTRATIVO - SÚMULA Nº 448 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus quanto aos honorários periciais, que deverão ser suportados pela Reclamante. **Processo: ED-RR - 803-73.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): GEISIANE ALMEIDA BARBOSA, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 838-31.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALDEMIR ROSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Santos Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 909-89.2017.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): REGINALDO B. DE SOUZA EIRELI E OUTROS,



Advogado: Dr. Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Guimarães Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): AGROCORTX MADEIRAS DO ACRE AGROFLORESTAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Agravado(s): LUIZ RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1007-22.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): NATÁLIA SANTOS MENDONÇA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1010-05.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): RAUL ZEILMAN E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nunes de Amaro, Agravado(s) e Recorrido(s): LACIR ANTÔNIO WERNER, Advogado: Dr. Wellington Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL AUSENTE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1017-57.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FABIANO CAMARGO KOZLOWSKI, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: Ag-AIRR - 1093-47.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO, Advogada: Dra. Kelly Cristina Corraini Combinatto, Advogada: Dra. Luciana Macorin de Azavedo, Advogada: Dra. Leda Marlene Bandeira, Advogado: Dr. Danilo Alexandre Mayriques, Agravado(s): FRANCISCO ALESSIO BITTENCOURT PEREZ, Advogado: Dr. Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: RR - 1114-59.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): CARLOS VIEIRA DA LUZ, Advogada: Dra. Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tema. **Processo: RR - 1188-86.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Advogado: Dr. Francisco Lucio Ciarlini Mendes, Recorrido(s): FRANCISCO WELLINGTON ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão autoral, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC de 2015, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1280-03.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA,



Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CLÁUDIO CÉSAR FRANCA PALAFOZ, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Igor Caldas Shaw Fragozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1291-50.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, Agravado(s): ROSENILDA SANTOS SANTANA DOS PASSOS, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1296-12.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DJALMA CARDOSO QUEIROZ, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1297-39.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ALEANDRO SOUSA DA SILVA SODRE, Advogado: Dr. Edmundo Pereira Loureiro Neto, Agravado(s): TECNOR TECNOLOGIA DO NORDESTE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1317-57.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE SANDIM FURO, Advogado: Dr. Samih Augusto El Souki Cerbino, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1342-10.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente e Recorrido: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): EDER DE ALMEIDA SEIXAS, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e, por conseguinte, as parcelas advindas da aplicação dos instrumentos normativos firmados pela tomadora, remanescendo a responsabilidade solidária das Reclamadas, não impugnada oportunamente; e II - não apreciar novamente o Recurso de Revista da segunda Reclamada, diante da inexistência de Recurso Extraordinário, aproveitando-lhe a decisão nos limites em que foram comuns os interesses. **Processo: ARR - 1407-09.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MÁRCIA REGINA VITORINO FRANCISCO, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - LIMITAÇÃO", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; e dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1440-82.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): GERCIA FIALHO DE FREITAS, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concedido e reflexos. **Processo: RR - 1486-21.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Souza Coelho, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosângela da Silva Pajeú, Recorrido(s): VANDEILSON XAVIER DO NASCIMENTO - ME, Advogado: Dr. Odon Ramos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1658-98.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1663-83.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS PRESIDENTE LTDA., Advogado: Dr. Johnes Schattenberg, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogada: Dra. Raquel Munzfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: AIRR - 1773-69.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MAYCON MAIA PEREIRA, Advogado: Dr. Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista Adesivo da primeira Reclamada. **Processo: ED-ARR - 1806-28.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): ALFREDO VARGAS GOMES, Advogado: Dr. Glauciane Menário Fernandes Ribeiro, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1818-51.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO MIRANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1845-35.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): INGRID CAMILA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Inês da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2085-23.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): FERNANDO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Advogada: Dra. Raquel da Silva Mourão, Agravado(s): HITALO KLÉBER RIBEIRO SILVA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 2230-04.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAURICIO TOALDO,



Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): HUAWAI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2258-78.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): FRANCINETE DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2275-62.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Otaviano de Oliveira, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Gasparoto, Agravado(s): MULTILOG BRASIL S.A., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2282-30.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): WERLEI FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, Agravado(s): PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2425-11.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUTO ONIBUS LIDER LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernandes, Agravado(s): LÚCIA HELENA SADALA MARINHO, Advogado: Dr. Ferdinando Desideri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2519-42.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MIRIAM ASHKENAZI, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): GRUPO CHAVERIM - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICENTE, Advogado: Dr. Márcio Stulman, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA "A HEBRAICA" DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Branca Eliana Wydator Dayan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10024-62.2018.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WALLACE HENRIQUE BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Viviane de Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Marli Colonheze de Felice, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Recorrido(s): MOTA E SOARES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Andreia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Recorrido(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DORNAS E MILHOMEM SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Genaro Lopes Honori Guillarducci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10117-49.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILDA PAIVA SABINO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Batista Regis, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): COOPGUANABARA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10136-19.2018.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FABIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Augusto, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi,



Agravado(s): SPE VARZEA ALEGRE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: ED-ARR - 10148-36.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELDISMAR DIAS DA SILVA MESQUITA, Advogado: Dr. Daniel Rodarte Camozzi, Advogada: Dra. Denise Peixoto da Silva, Embargado(a): JRECAR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Embargado(a): BELCAR VEICULOS LTDA, Advogada: Dra. Helen Cristina Mello Rodrigues, Advogado: Dr. Helen Cristina Mello Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, na forma do art. 1.022, III, do CPC/2015, sanar erro material, determinando a substituição da expressão "a Reclamada" (fl. 979) por "o Reclamante". **Processo: AIRR - 10210-37.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "FERROVIÁRIO MAQUINISTA - PESSOAL DE TRAÇÃO - ENQUADRAMENTO LEGAL" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: ARR - 10249-06.2017.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): ELVIS JESUS DE LIMA, Advogado: Dr. Orlando de Araújo Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10350-33.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Advogado: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO DAMASCENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; III - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10483-86.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROBERTO BATISTA SOUZA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10511-32.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): RENATA BONASSI VICENTINI, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - SAHUDES, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira Novaes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Lívia Polchachi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10587-54.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EUTECTIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ELITON RIBEIRO MACHADO, Advogada: Dra. Jéssica Ariana da Silva, Agravado(s): ATIVA PROJETOS



E SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Priscila Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10637-16.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfnas, Agravado(s): KÁTIA REGINA RODOVALHO, Advogada: Dra. Roberta Pegorari de Almeida, Agravado(s): CONSERVADORA MADEROGER EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Neowander de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10662-65.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA BARROSO, Advogada: Dra. Helena de Cássia Goulart de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10741-85.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): BENEVALDO RAMOS FERNANDES, Advogado: Dr. Flávio Borges Pires, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Agravado(s): TIISA INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10772-67.2017.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. ElluÍzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): EDMILSON MARTINS BATISTA, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D'Abadia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10810-91.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SOLANGE DE AGUIAR RIGUETE, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10926-54.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): REGINALDO MARTINS DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10927-47.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLAUDEMAR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Recorrido(s): DESTRO BRASIL DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10945-53.2017.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVI POOL AVODÁ SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Marina Fonseca Rodrigues Gustin, Advogado: Dr. Luciana Leal Pena, Agravado(s): MARLON JÚNIO GOES, Advogada: Dra. Mariana Alexina de Paulo Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10949-61.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEONARDO



FRANCISCO VILELA, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: Ag-AIRR - 11009-82.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LANDRELSON FLAYNAN MARQUES LIMA, Advogado: Dr. Hiroshi Mauro Fukuoka, Advogada: Dra. Shirley Rosa, Agravado(s): RLE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Fred Andres do Couto silva, Agravado(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11022-87.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANA MARIA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 11089-93.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE NOVA EDUCAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FERNANDA PENIDO MATOZINHOS, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11311-80.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): MARIA MARGARIDA MIRANDA, Advogado: Dr. Aristóteles de Campos Barros, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Luciana Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 11324-73.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Rogério Alves de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Frederico Garcia Pinto, Agravado(s): CAMMIND MONTAGEM, FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11354-38.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): FERNANDA JOYCE FATURETO PEREIRA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: ED-AIRR - 11375-52.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Embargado(a): MARIA ALICE LUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, Embargado(a): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11474-55.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BRUNO ALVES DE AGUIAR, Advogada: Dra. Marinalva da Silva, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11544-56.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE TONDINELI, Advogado: Dr. Jorge Leandro Garcia, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11550-87.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Raquel Martins de Souza, Agravado(s): ELIANE CLÁUDIA MARTINS CORREIA, Advogado: Dr. Sérgio Nascentes Badaró de Resende, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogada: Dra. Pâmela Christina Borges da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 11584-28.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Embargado(a): CARLOS DE OLIVEIRA LUCIANO, Advogado: Dr. Marcelo Sales de Souza Ramos, Embargado(a): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11611-19.2017.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): GILDETE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11691-09.2014.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LUZIETH ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariza Kapich Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11735-76.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): DANIELE FREITAS DE MACEDO, Advogado: Dr. Ricardo Bianchi da Silva, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11915-34.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): WALLISSON OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Priscila Campos Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): WFF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, e eventuais obrigações decorrentes desse vínculo e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada e subsidiária da segunda Reclamada pelas parcelas objeto da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 11965-17.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO DANIEL CADEU, Advogada: Dra. Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s):



NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 12040-90.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA BELCHOR, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado. **Processo: ARR - 12270-39.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Ozerina Martins Vaz Rego, Advogado: Dr. Lellis Martins Vaz, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para constar como Agravado, Recorrente e Recorrido MARCOS OLIVEIRA DA SILVA e Agravante, Recorrente e Recorrida COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA. por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, e III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 12284-04.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES FARIA, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 12786-12.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Dra. Clareana Falconi Mazolini Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MOZELA, Advogado: Dr. Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; e II - julgar prejudicada a análise do primeiro tema do Agravo de Instrumento do Reclamado e negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao outro tema. **Processo: ARR - 12840-39.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDETE RIBEIRO DA CUNHA, Advogada: Dra. Ana Maria Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado. **Processo: RR - 16328-13.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): SONITA RIBEIRO CASSIMIRO GUAJAJARA, Advogado: Dr. Tarciso Aires Afonso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: AIRR - 16794-48.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): FRANCINETE FONTES OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



AIRR - 17189-11.2017.5.16.0006 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELISANDRA DUTRA COSTA, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICIPIO DE ANAJATUBA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20012-95.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): MARIO JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ANUÊNIOS E HORAS EXTRAS - ADESÃO A PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - SÚMULA Nº 51, ITEM II, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Dispensado o Reclamante, na forma da lei. **Processo: ARR - 20017-08.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA BIANCA MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Advogado: Dr. Naiana Stelzer, Agravado(s) e Recorrido(s): FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTÃ, Advogada: Dra. Lislane Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Porto Alegre; e II - conhecer do Recurso de Revista do Município de Porto Alegre no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL AUSENTE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20129-18.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravante(s) e Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL - CRC/RS, Advogada: Dra. Taís Fensterseifer, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento dos Reclamados. **Processo: ED-AIRR - 20168-10.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ADELAIDE FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Vivian Kütter Müller, Embargado(a): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 20297-64.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Recorrido(s): CARLOS RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VIAMÃO, Advogado: Dr. Cláudio José Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20300-13.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR CASTILHOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTEL SISTEMAS DE



COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 20307-63.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CLAIRTON TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jadson Santos de Oliveira Júnior, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 20957-89.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Gomes Pazini, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL PEIXOTO GOULART, Advogado: Dr. Gilnei Miguel Soares, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste como Agravante, Recorrente e Recorrido o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Agravada, Recorrente e Recorrida LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., e Agravado e Recorrido MIGUEL PEIXOTO GOULART; por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de honorários advocatícios; e III - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade; e julgar prejudicado o Recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Inverto os ônus de sucumbência, no tópico, sendo indevida a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita, a teor do artigo 790-B da CLT (fl. 458). **Processo: AIRR - 21064-84.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): FELIX GIAMBASTIANI DA COSTA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00; e II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 21391-96.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): JADSON AUGUSTO CAVALCANTE, Advogada: Dra. Karina Donata Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21966-10.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



KM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Recorrido(s): LUCAS MANTOANNI, Advogada: Dra. Michelle Lopes Iglesias da Silva, Advogado: Dr. EURI JULIANO PEREIRA BOEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 108400-65.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Recorrido(s): JORGE PEREIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. Ana Maria Athayde Nogueira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 109100-90.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): FRANCISCO MARCOS FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e as condenações decorrentes desse vínculo - responsabilidade solidária e parcelas advindas da aplicação dos instrumentos normativos firmados pela tomadora -, remanescendo sua responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: AIRR - 119500-46.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIVIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Agravado(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): ARBES TECHNOLOGIES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da terceira Reclamada (CLARO S.A.) para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 187500-91.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): ROBERTO NOGUEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: Ag-AIRR - 1000037-84.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Giselayne Scuro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000071-16.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): ADEMILSON APARECIDO CANIZELLA, Advogado: Dr. Paulo



Henrique de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1000398-44.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): GILMAR ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000854-58.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTER - BUS TRANSPORTES URBANO E INTERURBANO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): PAULO ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000908-87.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ARNALDO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Fabrizio Freitas Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000955-08.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): KEILA CRISTINA SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): ÔNIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000988-33.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): AMADOR CARLOS VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001549-04.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): MARLON WARNEI GASQUES, Advogada: Dra. Marciléa Saraiva Matos, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001709-06.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): JAMILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge João Ribeiro, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001740-60.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001788-25.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): VALDOMIRO VARONI, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Advogado: Dr. Jorge João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001901-40.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ PAULO CAMPOS, Advogada: Dra. Raquel Barone da Silva, Advogada: Dra. Maria Eliane Marques de Souza Ramalho, Agravado(s): TAM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock,



Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1001984-95.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto Nieto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002072-40.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): EVERTON MARTINS ALVES, Advogada: Dra. Sandra Mara Zamoner, Advogada: Dra. Eliana Galvão Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002145-82.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCELO CEBALLOS LINARES, Advogado: Dr. Horacio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Marcella Carla Munari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002293-82.2017.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Delané Mayolo, Agravado(s): WILLIAN DONIZETI DE LIMA, Advogado: Dr. Moisés José Marques, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1002296-96.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FEDERAL MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): SILMARA REGINA QUIONHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Cavalcanti Lopes e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002361-32.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RICARDO MATARAZZO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): DANIELA ALVES PERES ROMERO, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1002611-69.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): M B T COMERCIO DE APARELHOS TELEFONICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Sarfatis Metta, Advogado: Dr. Thiago Giovanni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALVES PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Washington Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. Observação: A Petição nº 135.430/2019-7 foi indeferida em sessão. **Processo: AIRR - 1002684-43.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERALDO MANSUR SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Edna de Falco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: RR - 1002811-60.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Solange Pantojo de Souza, Recorrido(s): APETIT SERVICOS DE



ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 43-09.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WENDER GONÇALVES VITOR, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): WA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Agravado(s): PERFIL VISTORIA PRÉVIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): EDUARDA ALVES FERREIRA, Agravado(s): VALERIA APARECIDA FERREIRA, Agravado(s): PAULO ARTUR GONÇALVES FLEURY, Agravado(s): ALCIMAR FRANCISCO DE MORAIS, Agravado(s): EVALDO VITOR MARQUES, Agravado(s): MA VISTORIA PRÉVIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, WENDER GONÇALVES VITOR e das partes agravadas WA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. PERFIL VISTORIA PRÉVIA LTDA. PAULO ARTUR GONÇALVES FLEURY; e MA VISTORIA PRÉVIA LTDA. **Processo: RR - 51-25.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): MAURO KRAEMER JAEGER, Advogado: Dr. André Queiroz Rocha, Recorrido(s): A.S.A.S. REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Oi S.A. **Processo: AIRR - 120-41.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOCEMAR CHAVES JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: RR - 151-24.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS LIMA, Advogado: Dr. Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Advogada: Dra. Poliana Pereira Bonifácio, Recorrido(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Braz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Restá prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 175-87.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): REINALDO SILVA DE PAULA, Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 189-73.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANÁLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, com a



consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 192-80.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): RUSTEMBERG DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Moisés Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-07.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Agravado(s): JOSÉ UBIRATAN LOPES DIAS FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225-98.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): FÉLIX RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 231-39.2016.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JUCELINO CRUZ MOURA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248-14.2018.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Advogado: Dr. Taynah Soares de Alcantara, Advogado: Dr. Carlos Augusto Barbosa Segundo, Agravado(s): WELLINGTON GOSSEL DA SILVA, Advogada: Dra. Sammidy Monteiro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 266-55.2017.5.21.0042 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): GILDO CAMELO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Freire Maffioletti, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 266-51.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): VALDECI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: RR - 282-74.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MOISÉS CARLOS FRANCISCO, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada, Oi S.A., a qual ficará subsidiariamente responsável pelas parcelas reconhecidas na presente demanda. **Processo: AIRR - 300-49.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A.,



Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA. E OUTROS, Agravado(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Dra. Raquel Rodrigues da Silva, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): NILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 312-18.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MANOEL FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleber Freitas Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323-98.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): SUELI MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Aparecida Pereira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-27.2018.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSALVO LOPES FEITOZA, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-10.2017.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIVELTON FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. Genival Rodrigues Pessoa Júnior, Agravado(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 365-94.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): ELZIRCLEI MAGALHÃES GÓES, Advogada: Dra. Eliane Coelho da Silva, Embargado(a): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 388-65.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RAUL DOS SANTOS PIMENTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Telemont) por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (diferenças de horas extras, reflexos dos valores pagos a título de aluguel de veículo e devolução de descontos), na forma da fundamentação adotada, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 404-24.2018.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL -



COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MÜLLER DE JESUS FETTER, Advogada: Dra. Tânia Garcia Alexandre Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 408-02.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITACOATIARA, Procurador: Dr. José Ricardo Xavier de Araújo, Agravado(s): MODESTO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lauri Dário Bock, Agravado(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME, Advogado: Dr. Pedro Noronha Monsalve Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema da "responsabilidade subsidiária da Administração Pública", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 409-80.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAROLINA JOANA DO PATROCINIO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 417-55.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Maria Cláudia Gondim Campello, Procuradora: Dra. Daniela Galeno Rodrigues Lima, Agravado(s): PROATIVE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 464-32.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): JOCEMAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Machado Flores Minho, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação as parcelas decorrentes do referido vínculo (alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do dispositivo da sentença, às fls. 330/331 - seq. 1), bem como a determinação de retificação da CTPS no tocante ao aludido vínculo e de aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora dos serviços quanto às parcelas remanescentes da condenação e, ainda, a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas. Por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS quanto à função exercida ficará ao encargo da segunda reclamada - empregadora -, ficando a primeira reclamada subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (diferenças salariais entre o valor percebido e aquele devido ao cargo de Instalador "B" e diferenças em valor equivalente ao número de vales-alimentação fornecidos a menor, conforme parâmetros estabelecidos na origem, devendo ser observadas as normas coletivas celebradas pela empregadora, e honorários advocatícios), na forma da



fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 475-19.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIO SOLIMANN, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481-92.2018.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): WYLDISON CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Elcimar Félix de Velois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, JULIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **Processo: ED-AIRR - 514-74.2017.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 528-74.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Flávia Quintera Martins, Agravado(s): ANA VIRGINIA SILVA MARTINS SALES, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 565-90.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO MITTAG, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Taborda, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567-26.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIRGÍNIA SANTIAGO RIBEIRO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EXPLORE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo José da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-06.2017.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): ROMULO FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 594-34.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): PAULA MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dorana Porto Marques Botelho, Advogada: Dra. Marta Maria Araújo da Silva, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 608-61.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRICIA DE FIGUEREDO NUSS, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome



da parte agravada MUNICÍPIO DE BLUMENAU. **Processo: RR - 656-94.2017.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): MICHELE AMARO NOVAES, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo. **Processo: AIRR - 665-56.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ALEX BARRETO DE SOUZA, Advogada: Dra. Regina Coeli Barros Veloso, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 694-38.2018.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. José Rocha Júnior, Agravado(s): WALDIR FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Jardel Oliveira Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 755-83.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DAIANE CONCEIÇÃO DAMASCENO RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da embargante, DAIANE CONCEIÇÃO DAMASCENO RODRIGUES. **Processo: AIRR - 757-96.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIAGO ARRUDA FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Pinho de Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): AUDIMED - AUDITORIA E CONSULTORIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770-41.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA ELIZIA WANZELLER FERREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774-92.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): PRISCILA RODRIGUES FELIX, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 783-32.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 811-43.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Oliveira Busatto, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Embargado(a): ANDREI MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Livia Freitas Gil, Embargado(a): GC-FABRICAÇÕES MONTAGENS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Cristina Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 811-61.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JEAN PAULO BERNARDINO DE MOURA, Advogado: Dr. Rodolpho Jacinto Duarte Loureiro, Agravado(s): BEM ESTAR CUIDADORES ATENDIMENTO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Heratóstenes Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 830-88.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Embargado(a): KEITIANE SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Ewerton de Alencar Correia, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 838-29.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCIONE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (TNL PCS) por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, TNL PCS S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Contax). Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 877-25.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WANDERLEY MIGUEL DA COSTA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira, Recorrido(s): GRAHAM BELL ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabella Maria Lemos Macedo, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA., Advogado: Dr. Otávio Alves Forte, Recorrido(s): CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CENTRO OESTE LTDA., Recorrido(s): SULTEC SUL GOIANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): A&B TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 882-33.2012.5.03.0001**



da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ADRIANA AMARO GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: RR - 892-57.2017.5.06.0312**

da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): JOSÉ RAFAEL DE FARIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. José Livonilson de Siqueira, Recorrido(s): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT, prejudicando o exame do tema remanescente. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada JOSÉ RAFAEL DE FARIAS RIBEIRO. **Processo: RR - 913-91.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MARCELA DE DEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 917-35.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Agravado(s): ALESSANDRO SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 958-40.2017.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): DANIEL DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Agravante (s) e Agravado (s): NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 980-54.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CARLA CRISTINA FERREIRA RUAS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR**



- **988-42.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Fernando Ferreira da Silva, Agravado(s): JOABE MACEDO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Beatriz Moura Pinto, Agravado(s): MASSA FALIDA de GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-32.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO LUIZ CIRCUNDE, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: RR - 1010-79.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WEBERLY DORIGO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Daniele Valandro Farina, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças de vantagens pessoais, a qual se submete à prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal origem, a fim de examinar o mérito da pretensão como entender de direito. **Processo: RR - 1026-12.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): AURELIO DE JESUS MEDEIROS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Oi S.A. **Processo: AIRO - 1064-91.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE/SEDD, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Agravado(s): TANIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo: RR - 1089-61.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): MARCELO RODRIGO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1113-66.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Dik Robert Daniel, Agravado(s): HERMOGENES RICARDO ORIGE, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1117-49.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): MARIA NEUZA SILVA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Mendes Mascarenhas, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 1125-28.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): CINTIA BARBOSA SOUZA, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126-19.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DEBORA CRISTINA TRINDADE CARVALHO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1129-17.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Advogado: Dr. Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): JESSICA CORREIA DE LIMA, Advogada: Dra. Geanne Cerqueira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134-67.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Agravado(s): RAIMUNDO DE JESUS NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Dennis Giovanni Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163-25.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KEILA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: ED-AIRR - 1170-56.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): ANDREZA MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Samuel Fernando Maximiano, Advogado: Dr. Lucas Borela Meneghetti, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1183-68.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIZANE EVARISTO SOARES, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr.



Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 1198-49.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JASIEL DONATO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Marco Antônio Inacio da Silva, Recorrido(s): KEP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: ED-ARR - 1210-47.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Embargado(a): MARIA DO PERPETUO SOCORRO GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Alfrânia Balbino de Oliveira, Embargado(a): CONSERGE - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1215-42.2016.5.06.0233 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): FELIPE MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. André Vitaliano de Carvalho Rocha, Recorrido(s): ADLER PELZER PERNAMBUCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231-70.2015.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Agravado(s): ANDRÉ FELIPE GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome do agravado ANDRÉ FELIPE GONÇALVES FERNANDES. **Processo: AIRR - 1257-37.2017.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OXFORD PORCELANAS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): IVAN ADÃO DE CASTILHO, Advogado: Dr. Cleide Oliveira Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, IVAN ADÃO DE CASTILHO. **Processo: AIRR - 1300-28.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIPROFAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Farias Machado Neto, Agravado(s): CARLA LOURENÇO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1305-12.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Recorrido(s): VANESSA CRISTINA PADILHA CHILOMER, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: AIRR - 1309-66.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de



Albuquerque Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1342-84.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): SIMONE PATROCINIA MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1364-74.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): VIVIANI DUTRA SARTORI RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1486-73.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): MARIA ÍRIS GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Embargado(a): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1486-96.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO GLAUCIO SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1501-50.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ROBERTO HENRIQUE DE SOUZA CALAZANS, Advogado: Dr. Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema correlato à prorrogação da jornada noturna, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1514-96.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILENE DIAS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1518-95.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARANA PAULA DE BRITO CORREA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante em relação ao tema "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Limitação da condenação ao tempo de duração da



sobrejornada. Impossibilidade", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1550-96.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Matheus Becher Jacobus, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): LIANE BREIER, Advogado: Dr. César José Poletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1555-92.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): VICENTE DIAS MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1578-73.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1578-02.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ROSANGELA ALVES BALDOINO SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: ARR - 1602-88.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAILSON MARQUES DE SANTANA, Advogado: Dr. Caroline Silva Bezerra de Deus Senna, Agravado(s) e Recorrido(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): TECON SALVADOR S.A, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (OGMO S.A.) quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões fáticas e jurídicas aduzidas nos embargos de declaração (fls. 1882/1892) relativas à limitação da condenação ao pagamento das horas in itinere e do intervalo interjornadas sob o enfoque da Lei nº 9.719/98 e das normas coletivas, questões as quais sequer foram objeto de valoração ou manifestação expressa no acórdão recorrido; e b) julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes ao recurso de revista da 1ª reclamada e do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela 4ª reclamada (Intermarítima Portos e Logística S.A.), a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: AIRR - 1617-94.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS ALBINO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Nunes da Silva, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1621-24.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CELSO



CARVALHO FERREIRA, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s) e Recorrido(s): CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre as questões fáticas aduzidas nos embargos de declaração relativas às diferenças de horas extras, assim consideradas as decorrentes da inobservância da Súmula nº 340 do TST. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1629-63.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): NICKSON CARDOSO FILADELFO, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1636-54.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIANO CARLOS NOGUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: RR - 1656-97.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCINEIA OLIVEIRA SALDANHA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1688-64.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PALMIRA DE FIGUEIREDO LOIO DA SILVEIRA - EPP, Advogado: Dr. José Higinio de Sousa Netto, Advogada: Dra. Daniella Novellino de Mesquita, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Omena, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): CLEIDE ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1690-78.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO MAGELA BARBOSA DE FREITAS, Advogada: Dra. Ágata Estefania da Cunha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para,



destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1785-35.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENGEAR ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Andréa Costa do Amaral Motta, Advogado: Dr. Andréa Costa do Amaral, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Marineide Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, devendo constar a devida acentuação e grafia nos nomes das partes, ENGEAR ENGENHARIA DE AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA. e JOÃO FERREIRA DE LIMA. **Processo: AIRR - 1792-65.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROSILANDIA BATISTA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Contax) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1834-14.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): EDINA DOS SANTOS ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Agravado(s): WFC CONCEITO EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1855-12.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRIO ANASTÁCIO MENDES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1884-71.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CARINA RODRIGUES FRANCA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: RR - 1909-21.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): FELIPE FIGUEIREDO DOS REIS, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como o reconhecimento da rescisão indireta, com a conseqüente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça



gratuita. **Processo: RR - 1911-54.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ISABELA ESTRELA SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 1962-63.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): SARA LEIDIANE CARDOSO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, TNL PCS S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1966-61.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDIMIR GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Agravado(s): ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E OUTRAS. **Processo: AIRR - 1994-73.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, Advogada: Dra. Marizete de Souza Caldas, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): KNISON DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira de Araújo, Agravado(s): INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA - IUPAM, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo 2º reclamado, Município de Manaus; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 3ª reclamada, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1998-86.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravante (s) e Agravado (s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): KATIANE CRISTINA FIRMO SOARES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 2000-69.2003.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): MARIO VALENTE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2018-52.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO PABLO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odemilton



Pinheiro Macena Júnior, Agravado(s): WG ELETRO S.A, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2028-36.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): VITÓRIA RÉGIA BERNARDO ALMEIDA, Advogada: Dra. Vanilde de Jesus Duarte, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2103-07.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): GENALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeann Oliveira Batista Ramos Gomes, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: RR - 2232-59.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. IVÂNIA LÚCIA SILVA COSTA, Recorrido(s): ADRIANA MATOS ESTEVÃO, Advogado: Dr. Clea Lusía Ribeiro Braga, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes recorridas, ADRIANA MATOS ESTEVÃO e TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. **Processo: ED-RR - 2360-85.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): MARLUCE GOMES CORDEIRO, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2414-25.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VICTÓRIA MARA COSTA COELHO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): MRF TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Melissa Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: ARR - 2758-67.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELISABETE PEDRINI VELASQUA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamante em relação ao índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro votou no sentido de superar a nulidade e prosseguir no julgamento. **Processo: AIRR - 2824-73.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA BATISTA DOMINGOS E



OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Zanuto Giraldi, Agravado(s): MARCELO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): LB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Bolzan Amaral, Agravado(s): VALTER CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Manoel Ramos Júnior, Agravado(s): ANDERSON LUÍS BATISTA, Agravado(s): LUIZ LOPES BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2935-59.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFECÇÕES RENO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): JACIRA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10017-83.2018.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Recorrido(s): VANUSA KATRINE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves Rodrigues, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: AIRR - 10085-56.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Agravado(s): NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ALBA MARIA VAZ DE OLIVEIRA CHAVES, Agravado(s): ROGÉRIO VIEIRA CHAVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10122-29.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANDRÉA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10157-18.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): ANA CLÁUDIA CAMARGOS MARTINS, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10171-79.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SARAH DE AZEVEDO ESTEVES, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10173-55.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE FRANÇA MARIANO, Advogado: Dr. Fabio Rogerio Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravante, "TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.", e do agravado, "JOSÉ CARLOS DE FRANÇA MARIANO. **Processo: AIRR - 10187-19.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto



Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10196-43.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DENIZE APARECIDA MENDES BRAGA, Advogado: Dr. Gabriel Eustáquio Maia da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10213-87.2018.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DANIEL MEIRELES FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10267-47.2016.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS CÉSAR BONAMIN DA CUNHA, Advogado: Dr. Daniel Moreno Soares da Silva, Agravado(s): FERNANDEZ S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10334-25.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otavio Medina Maia, Agravado(s): MELISSA MUNHOZ ALVES CORREA ALLEN, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada, MELISSA MUNHOZ ALVES CORREA ALLEN. **Processo: AIRR - 10361-13.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): PORTO SEGURO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Martins Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da agravada, PORTO SEGURO VEÍCULOS LTDA. **Processo: AIRR - 10471-48.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGSEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALEXANDRO COTTA SAMPAIO, Advogado: Dr. Juliano Fontes Jardim, Advogado: Dr. Giulliano Victor Aleixo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10471-60.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s) e Agravado(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO PORTO, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10503-11.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES VILLAS BOAS, Advogada: Dra. Marília Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10513-60.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): BRUNO DOMINGOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravante, Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. **Processo: AIRR - 10540-90.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JOSÉ HORÁCIO SANTANA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ HORÁCIO SANTANA. **Processo: AIRR - 10548-14.2016.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BONIFÁCIO DO NASCIMENTO FONSECA, Advogado: Dr. Dalmo Tarcísio Gomes, Agravado(s): ALMAX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação e grafia dos nomes das partes agravadas BONIFÁCIO DO NASCIMENTO FONSECA e ALMAX CONSTRUÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 10624-06.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KEMMERSON LÚCIO DRUMMOND, Advogado: Dr. João Antônio Procópio Leão, Agravado(s): ROSI, RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia do nome da parte agravada, ROSI, RAJÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. **Processo: AIRR - 10649-91.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): DANIEL GONÇALVES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Raimundo Miguel de Moraes, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, devendo constar a devida grafia no nome do agravado Daniel Gonçalves Figueiredo. **Processo: AIRR - 10649-35.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANA DE FÁTIMA LOPES SERAFIM, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogada: Dra. Renata Lima Correia Rocha, Agravado(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10652-36.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCELO ALFREDO SOARES ROCHA, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a reabertura da instrução processual, com a oitiva da testemunha indicada pelo recorrente, prosseguindo-se no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10659-13.2018.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIDROMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): ROBSON JOHN MIRANDA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10671-51.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO MONTEIRO COUTINHO, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Claudinei Borges



Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ nº 413 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (fls. 6/7 - seq. nº 18) que julgou procedente o reconhecimento da natureza salarial das parcelas "auxílio-alimentação" e "auxílio cesta-alimentação" com a sua integração e os reflexos deferidos, bem como observada a prescrição quinquenal declarada. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10684-12.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. André Luiz Sucupira Antônio, Advogado: Dr. Rhana de Almeida Born, Agravado(s): JORGE EDUARDO GUIMARÃES GIL, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, JORGE EDUARDO GUIMARÃES GIL. **Processo: RR - 10731-51.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RENATO FERNANDES PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Tadeu Reis, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogado: Dr. Marconi Toffalini, Advogado: Dr. Ricardo Diniz Pinto Roquete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10736-37.2018.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEILDO JOSÉ DE BRAGA, Advogado: Dr. Alberto Bruno Ferraz de Oliveira Medrado, Agravado(s): NANSEN S.A. - INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante, ADEILDO JOSÉ DE BRAGA. **Processo: AIRR - 10749-77.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10760-05.2018.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ernane Ribeiro, Agravado(s): LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA FERREIRA. **Processo: AIRR - 10877-36.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): ADELTON CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10908-28.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): KATTYELEN CRISTINA DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento parcial, apenas quanto ao tema "justa causa/apresentação de atestado médico falso", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: ARR - 10981-18.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s):



ROBERTA LUIZA MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Luiz Seixas Soterio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do seu agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do segundo reclamado, ora agravante e recorrente, consoante relatório (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM). **Processo: AIRR - 11084-04.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Jakeline de Chico, Agravado(s): JOSÉ DIAS MACHADO, Advogado: Dr. Leandro Deivid dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11197-95.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11212-10.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAUDEMI PORFIRIO DA COSTA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11294-72.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDER BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Sabóia, Agravado(s): ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Advogada: Dra. Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravado ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A. **Processo: RR - 11350-45.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Recorrido(s): RENATO DE SOUZA PAIXÃO, Advogado: Dr. Alisson dos Santos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por violação do artigo 468 da CLT, e quanto ao tema "Progressão na carreira", por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento do adicional de periculosidade e julgou improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da progressão salarial prevista no plano de cargos e salários. **Processo: AIRR - 11371-06.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JONATHAN AUGUSTO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11373-91.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): AIDA CRISTINA DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA



EIRELI, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 11397-83.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): NATHALIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 11417-97.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WLADIMIR DE PAULA GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira, Agravado(s): VANIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Felício Badia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11419-74.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ROMILDA MAIA DA COSTA, Advogado: Dr. Eudes Fabiane Carneiro, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE LIMA SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. DIVINA MARIA DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida denominação da parte agravada, MARIA JOSÉ DE LIMA SOUZA E OUTROS. **Processo: AIRR - 11564-22.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): DENISE DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11586-98.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogada: Dra. Hana Livio Generoso Guimarães, Agravado(s): GENILSON DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): RG LEITE CARGAS E DESCARGAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11639-33.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): DANIEL GERMANO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Frederico Santana de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI. **Processo: AIRR - 11685-21.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ADRIANE DE CARVALHO SERAFIM, Advogado: Dr. Robison Aparecido Quintão, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11692-12.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUDOVICO RAFAEL DA SILVA PONTES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): WORKTEC TELECOM SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. - EPP, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11717-46.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): JORGE SOARES CARDOSO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11792-15.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): KAREN NETO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Fernandes, Agravado(s): AFAMIA HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11827-30.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÁS DA SILVA HONORIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, JOÁS DA SILVA HONORIO. **Processo: AIRR - 11927-91.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogado: Dr. Daniele Rocha Teti, Agravado(s): ALEXSANDRO LAURO DE MOURA, Advogado: Dr. Jorge Geraldo da Silva Gordo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11999-30.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GILMARA ALVES STINGLIN, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12113-27.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): AULESANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Cristina dos Santos Dias, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada AULESANDRO JOSÉ DA SILVA. **Processo: AIRR - 12218-29.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Agravado(s): VANDERLI NEVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Pires de Oliveira, Agravado(s): CONFIANÇA EMPREITEIRA LTDA., Agravado(s): MARIA DAS DORES SOUSA, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Tubertino Martins de Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12620-29.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Andréa Pili Mariano, Recorrido(s): MARIA DO CARMO ANDREOTTI FRANZIN E OUTROS, Advogado: Dr. Everson Ricardo Franco Perez Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Honorários periciais e custas invertidos, ficando os reclamantes isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 331 - seq. 3), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte,



quanto ao pagamento dos honorários. **Processo: AIRR - 13265-65.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARRODY DIAS TREVISANI, Advogada: Dra. Maria Perpétua de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Procuradora: Dra. Fernanda Cristina Noveli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada MUNICÍPIO DE AMERICANA. **Processo: AIRR - 16480-71.2016.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): NELZITA PIRES SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17255-88.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, Agravado(s): ROSILENE MARTINS TINOCO, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20267-59.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIBEL EDIRA KLIPPEL SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Hinnah, Advogada: Dra. Camila Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20341-06.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANE PINTO DO CANTO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): ULIANA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Kucker Zaffari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20343-83.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONIR MACHADO MARQUES, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Grau máximo. Laudo pericial", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: RR - 20730-22.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Cardoso da Freiria, Advogada: Dra. Fabiana Noveli da Silva, Recorrido(s): MARILEI BACKES, Advogado: Dr. Israel Berardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20809-36.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VERA LÚCIA DA SILVA MANSUR, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Pilla Filho, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a



responsabilidade subsidiária a ele atribuída. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-ED-ARR - 20925-77.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Leonardo Lima Marques, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Embargado(a): ERICA GENOVÊNCIO E OUTRA, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 21064-65.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ DE MELLO, Advogada: Dra. Aline Godoy de Oliveira Dallagnol, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21318-76.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): CÁTIA CELINA ALVES SILVEIRA BARROS, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: ARR - 21381-54.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR PORTELA KUTZLEB, Advogada: Dra. Jaqueline Iaroczenski, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21921-23.2017.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Recorrido(s): UBIRAJARA FURTADO VAZ, Advogado: Dr. Luís Iran Rodrigues, Recorrido(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero. **Processo: AIRR - 24380-77.2017.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Roustan Magno S. Amarilla Filho, Agravado(s): DAVID CESAR SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24487-81.2017.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): AIRTON JOE DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Manoel Capile Palhano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento quanto à questão alusiva às "Horas in itinere. Limitação por meio de norma coletiva. Concessão de outras vantagens. Validade", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 24664-17.2017.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VANUZA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24677-36.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ASSUAMITH FLORES, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Advogada: Dra. Thaís Cristina Moraes da Silva, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59400-73.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR ABEL SOARES, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Estefânia Medeiros Castro, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Scwinzekel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constarem as devidas denominação e grafia nos nomes das partes agravadas, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. **Processo: ARR - 75100-93.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WP TRANSPORTE, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de CARLOS RIBEIRO MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Escelsa), por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável quanto à parcela remanescente da condenação (devolução de descontos a título de vale-alimentação e vale-transporte), na forma da fundamentação adotada, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da segunda reclamada, a fim de constar ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA. **Processo: RR - 94700-59.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): ELECNOR DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Recorrido(s): MAGNA SCHNEIDER ALMEIDA PAULO, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telefônica Brasil S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, passando a responder subsidiariamente pelas parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 100339-23.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): ALDAIR TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosane Lopes Portes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR**



- **100470-65.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPRINK - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ROBERT DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogada: Dra. Fabiana Pinheiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100482-30.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ROSEMERI BRITTO, Advogado: Dr. Obney Américo Espírito Santo Rodrigues, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhaes Furtado, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100539-97.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARGENTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100782-68.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO IGNACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100926-08.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MANUELLA MARIA FERREIRA DE NORONHA OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Vitor de Melo Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 100938-53.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ANA CAROLINA PEDROSO SILVA, Advogado: Dr. Celso Rodrigues Lopes, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100991-43.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE GONÇALVES, Advogado: Dr. Tatiana de Oliveira Felício Fernandes, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 101070-53.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ MARCOS SILVA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Cátia Rizel, Advogada: Dra. Ana Ruth Ferreira de Paula, Agravado(s): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Advogado: Dr. Arnaldo Horowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 101156-**



87.2016.5.01.0011 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAIANE VIEIRA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Júnior, Agravado(s): RH DA CAPITAL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Barbieri Xavier, Advogado: Dr. André Luiz Trevizan, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Mokwa, Agravado(s): DRJ DISTRIBUIDORA DE RECARGAS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Fonseca Terra, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Dra. Renatta Bachini Hamacher, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101522-20.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LETÍCIA SIMÕES DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): MIX BOX ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Almeida Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome das partes agravante, LETÍCIA SIMÕES DA SILVA, e Agravada, MIX BOX ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP. **Processo: AIRR - 101623-85.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): HUAN ALVES AMORIM, Advogado: Dr. Leonardo Gomes Aguiar dos Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 101736-20.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Lívia Vieira, Agravado(s): JAMIL DE JESUS FREIRE, Advogado: Dr. Denilson Couto de Oliveira, Agravado(s): TRANS RUSSELL LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101827-79.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): MARCELA DOS SANTOS PECK, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Recorrido(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Ivonete Corrêa Nigri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e, consequentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 102077-87.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ROSIMAR DA SILVA VELASCO, Advogada: Dra. Mariana Seabra Ferreira, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102500-59.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Recorrido(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Padilha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, determinar a aplicação da TR até 24/3/2015,



e após deve ser mantido o INPC, sob pena de reformatio in pejus, (período em que incidiria o IPCA-E, índice mais prejudicial à Fundação executada). **Processo: RR - 171740-48.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): OSVALDO JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Recorrido(s): SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): TECHNO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora e benefícios nele previstos, diferenças salariais e reflexos e PLR), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a primeira reclamada responsável subsidiária pelas parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 100046-06.2018.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ MAURO GOMES CARVALHO, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do reclamante, ora recorrido, conforme relatório (JOSÉ MAURO GOMES CARVALHO). **Processo: AIRR - 100053-12.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogada: Dra. Katia Daiane Brunelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): TATIANE DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100056-88.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEIRE DE FATIMA ONEDA, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000103-12.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): ROBSON LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 997, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1000211-22.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): MARÍLIA TEIXEIRA DIAS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da agravada, MARÍLIA TEIXEIRA DIAS. **Processo: AIRR - 1000230-07.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Agravado(s): JOYCE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000237-73.2017.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): MIRIAM CONDE DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Xavier da Silva Júnior, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação que conste a correta denominação da parte recorrida, QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 1000325-03.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valdir Fernandes Nogueira, Agravado(s): ALBERTO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Mirela Machado Bragança Barbosa, Agravado(s): ALVA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Caio Marques Berto, Advogado: Dr. Eugen Papa Lisboa, Agravado(s): T.F. DE MACEDO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000339-59.2016.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DONATO SOARES DE FARIAS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000393-90.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADÃO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome do agravante, Adão Carlos de Souza". **Processo: AIRR - 1000488-45.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ANDERSON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, tendo em vista o caráter acessório de que se reveste a pretensão recursal manifestada. Inteligência do artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1000504-39.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JASOM OZORES MOREIRA, Advogado: Dr. Robson César Maciel, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000518-07.2016.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RESIDENCIAL ALFREDO PUJOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): MARCOS DA PAIXÃO CÉU, Advogado: Dr. Sandro Piva de Lima, Recorrido(s): SINCO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Omar Chaaban Tinani, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LIMA E AUGUSTO SS LTDA, Recorrido(s): DICALP COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Recorrido(s): GMR GRADUAL REALTY S.A., Advogado: Dr. Bruno Quintiliano Torres, Advogado: Dr. Victor Vasconcelos Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000539-95.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. ANA LUIZA BOULOS RIBEIRO NOBRE FRANCO, Recorrido(s): AMARILDO DOMINGUES DE ALBUQUERQUE,



Advogado: Dr. Ademir Pereira, Recorrido(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista ("limites da condenação subsidiária" e "juros de mora"). Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da primeira reclamada, ora recorrida, conforme relatório (AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA). **Processo: AIRR - 1000695-97.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Agravante (s) e Agravado (s): MARCELO PAZINI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000713-61.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000757-52.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): RUTE BERNARDO LEMES, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000788-02.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABA MOTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogado: Dr. Lucas Alves Lemos Silva, Agravado(s): CRISTIANE CURSI, Advogado: Dr. Vinícius Negrão Zollinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto aos temas "Horas extras. Banco de horas" e "Salário. Quitação", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1000840-34.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): JOBSON RENATO FLORINDO, Advogada: Dra. Iara de Oliveira Lucki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000922-11.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "Plano de Cargos e Salários. Promoções por merecimento. Avaliação de desempenho", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: AIRR - 1000950-44.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA LOPEZ GENDE E OUTROS, Advogado: Dr. Gerson Lima Duarte, Agravado(s): JOSÉ CAMILO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anna Maria Galletto da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Galletto da Silva, Agravado(s): JORGE



NAKAGOME, Advogado: Dr. Genival Martins da Silva, Advogado: Dr. Ezequiel Moreira Ponce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA LOPEZ GENDE E OUTROS, bem como no nome do agravado JOSÉ CAMILO DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 1000954-95.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDERLEI MARCOS BARBOSA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Jarrouge Gordilho, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogado: Dr. Marcos André Pereira da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Dra. Laura Falconi Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do agravado CONSÓRCIO SETE. **Processo: RR - 1001050-88.2017.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ADRIANA POSSIDONIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): PVB SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001057-21.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): NELSON VALENTIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001073-91.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EDILENE DOS SANTOS GUVASTA, Advogada: Dra. Ana Paula Aparecida Fonseca Bustios, Advogada: Dra. Maria José da Cunha Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1001084-24.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): VINCENZO LUIGI CAPOCCIA, Advogado: Dr. Marco Antônio Hiebra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. **Processo: AIRR - 1001103-89.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): EUZENI GONÇALVES DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Ivair Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante, COMPANHIA METALÚRGICA PRADA. **Processo: AIRR - 1001106-17.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDUSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): AGUINALDO DA SILVA LYRA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001128-41.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIO TADEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira, Agravado(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lucy Helena Briani Calandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001138-66.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DENISE FONTEERRADA EID FARKAS, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: AIRR - 1001236-11.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): RENATO DOS SANTOS LIRA BELCHIOR, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas em relação ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1001261-58.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISMAEL DE SOUSA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Chain de Mello Araújo, Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1001375-45.2016.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): DIEGO ALEXANDRE DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. **Processo: AIRR - 1001375-60.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nilton de Brito Gomes, Advogado: Dr. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): TÂNIA REGINA CORREA, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Advogado: Dr. Alexsander Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001400-43.2017.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RICARDO CAMPOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): QUALYMEAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do agravante, JOSÉ RICARDO CAMPOS. **Processo: AIRR - 1001412-02.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RICARDO MARIANO, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "Doença ocupacional. Dano moral. Indenização. Redução", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR**



- **1001418-34.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENVER IMPERMEABILIZANTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): HÉLIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Valfredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001495-95.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MURILO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ângelo Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 460 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do desvio de função, a partir de 14/4/2014 (fls. 382/383). Custas invertidas. **Processo: AIRR - 1001509-03.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogada: Dra. Gabriela Nudeliman Valdambri, Agravado(s): ALEXANDRA DE FREITAS CORDEIRO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001537-09.2016.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Pavesio Júnior, Agravado(s): ROSEMAURO MARINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Denison Evangelista Papa, Agravado(s): BIG STAR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Pavesio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes das partes agravante, SONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, e agravadas BIG STAR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTRO. **Processo: AIRR - 1001567-11.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Agravado(s): MARIA APARECIDA TRINDADE, Advogada: Dra. Rosemeire Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, FUNDAÇÃO CASA/SP - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE. **Processo: RR - 1001678-12.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALINE AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª diária, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os adicionais legais e convencionais e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, DSR e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação, consoante disposto no art. 323 do CPC. Custas, em reversão, pela reclamada no importe de R\$760,00, calculadas sobre o valor de R\$38.000,00, ora atribuído à condenação. **Processo: RR - 1001735-45.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAHANA CLÉLIA PEREIRA DE MOURA, Advogada: Dra. Carmen Lúcia de Mello França Santos, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT.



Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes da parte recorrente, MAHANA CLÉLIA PEREIRA DE MOURA, e da parte recorrida, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A. **Processo: AIRR - 1001753-31.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO PEQUENO, Advogado: Dr. Alexandre Lause Arellaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002021-94.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): MILTON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Pedroso Cintra de Souza, Agravado(s): AUTOPLAN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação da parte agravada, AUTOPLAN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. **Processo: AIRR - 1002082-77.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AFONSO JORGE NETO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002265-69.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de MARISA RAMOS LEONE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo França, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002326-96.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Elisa Jaques, Agravado(s): MÁRIO BUFFONE, Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002326-22.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): LEONARDO MOTA VILA NOVA, Advogada: Dra. Márcia Correia, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, RÁDIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA. E OUTRO. **Processo: AIRR - 1002488-33.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): SANDRO EMERSON DA SILVA, Advogada: Dra. Martha Ochsenhofer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da agravante, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. **Processo: AIRR - 1002562-46.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO ZAGO VINAGRE, Advogado: Dr. Denis Lopes Silva, Agravado(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s): CADMUS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Wanderley Roncato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2209400-52.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIMONE DA COSTA, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s):



TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): CBCC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a terceira reclamada, Oi S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, passando a responder subsidiariamente pelas parcelas remanescentes da condenação (horas extras e respectivos reflexos, vale-transporte, multa do artigo 477 da CLT), conforme estabelecido na sentença prolatada às fls. 319/325 (seq. 1), cuja condenação não foi alterada pelo último acórdão regional, consoante certidão de julgamento de fl. 612 (seq. 1). **Processo: ARR - 95-70.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Liliani Panini, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARDO JOSÉ MIRANDA FOGAÇA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 149-14.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Arine Pedrosa da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Fábio André Cícero de Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBÉRIO MORAIS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto por CSU CARDSYSTEM S/A, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos dele decorrentes; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto por TIM CELULAR S.A, em que se discute a licitude da terceirização, em razão do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada CSU CARDSYSTEM S.A e; III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela União, em razão da improcedência total dos pedidos da reclamação trabalhista. Custas processuais, a cargo do reclamante, no valor de R\$ 700,00, fixadas com base no valor atribuído à causa (R\$ 35.000,00), das quais fica dispensado do recolhimento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 974). **Processo: ED-RR - 171-27.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): ELDO MAIA DE ABREU, Advogado: Dr. Fábio Pinheiro de Araújo, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 187-94.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Advogada: Dra. Fernanda Maria Richa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WILIAN BERTOLANO PIRES, Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e; c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 235-09.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): GILMAR BATISTA, Advogado: Dr. Patrick Lemos Angelete,



Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Dr. Anderson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 346-08.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SÍLVIO TADEU GONÇALVES, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 389-41.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIONICE BRITO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Oscarino de Almeida Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao Tema nº 725. **Processo: ARR - 406-82.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): SEDENI DA SILVA QUADROS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, Advogado: Dr. João Paulo de Castro Haical, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 452-89.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): NILDO ERNESTO VIEIRA, Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade da dispensa por justa causa e determinar que a data da rescisão contratual ocorreu em 10.03.2014. **Processo: AIRR - 538-63.2014.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MOROCÓ LTDA., Advogado: Dr. Indiamara Conci Dal'maso, Advogado: Dr. Samantha Baltieri Carvalho, Agravado(s): CELIO MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Raposo Tenório, Decisão: chamar o feito à ordem para anular o julgamento ocorrido em 11/10/2017; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 561-49.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDNALDO ALVES MACEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Nayara dos Santos Souza, Advogada: Dra. Rafaela Veras Antero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE



HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias no cálculo do aviso prévio, das férias, da gratificação natalina e do FGTS. **Processo: ARR - 629-96.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): LAÉRCIO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À MP Nº 449/2008 (LEI Nº 11.941/2009)", por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada até 4/3/2009, seja considerado ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de crédito trabalhista reconhecido em juízo na data do efetivo pagamento das verbas trabalhistas (regime de caixa), incidindo juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 670-36.2011.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ VANDERLAN DA CRUZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 768-48.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ELIAZETE DA SILVA ARAGÃO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 776-40.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Embargado(a): LUCINETE RAMOS MARINHO, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 898-08.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉA CRISTIANE DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: RR - 933-02.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrente e Recorrido: MARCELO DE FREITAS GONÇALVES,



Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 71, caput, e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora e vinte minutos diários a título de intervalo intrajornada não fruído, em vez de somente uma hora, mantidos os demais parâmetros já fixados; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1013-45.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DJALMA ANTÔNIO BIATA, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras, para a jornada de seis horas diárias e 220 para a jornada de 8 horas diárias. **Processo: ARR - 1063-89.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LOURIVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Lima de Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): POLI ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Regina Sebastiana Caldeira, Advogada: Dra. Regina Sebastiana Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1089-45.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): JEANE PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 718,04 (setecentos e dezoito reais e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ED-RR - 1281-20.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ HUMBERTO BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se na íntegra a decisão embargada. **Processo: ARR - 1316-94.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ELÍDIO SAVIO SANTANA GODINHO, Advogado: Dr. Renata Carvalho Braz, Advogado: Dr. Thatiana Aarão de Moraes, Advogado: Dr. Gabriel Schmidt da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juliano Caser Patrocínio, Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1460-15.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Tássia Godoy Calazans, Agravante(s): UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIO IBRAIM VAZ LEAL, Advogado: Dr. Affonso Milciades Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamadas. **Processo: ARR - 1501-28.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECI BORGES VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ELASTECIMENTO DA JORNADA EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE SEIS PARA OITO HORAS. NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO. DESNECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: Ag-AIRR - 1569-20.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EROTILDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristian dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: ED-ARR - 1622-89.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Clarisse Souza Jau, Embargado(a): RAFAEL JUNIO GARRIDO MACHADO, Advogada: Dra. Mônica Regina Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1634-14.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HUBER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Agravado(s): ROSELI VAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1638-03.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL COSTA SOARES, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Loiola, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1654-14.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaguini, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Soares dos Santos, Agravado(s): MICHEL RYBA, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1708-34.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr.



Nylmara Pires de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Giraldez Delaix, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s): GIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1712-14.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): NEIDE SOUZA DA ROCHA, Advogada: Dra. Jocilia Temis da Silva Moraes, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1748-88.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Advogado: Dr. Aloisio Costa Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO BOSCO DE FREITAS CHAVES, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 1870-69.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): JOYCE SOUZA LEITE, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: Ag-ARR - 2022-60.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FISCHER, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 2092-18.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ELENILCE SILVA KRAMER BARBOSA, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Dra. Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 2177-44.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LEANDRO GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para mandar processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: ARR - 2204-89.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELA SILVA OLIVEIRA PASTOR, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur



Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "nulidade processual. Cerceamento do direito de defesa. Indeferimento da produção da prova pericial"; II - julgar prejudicada a análise dos demais temas veiculados no agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "massa falida. Administrador judicial. Ausência de intimação. Nulidade", por violação do art. 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do feito, a partir da decretação da falência da primeira reclamada, ocorrida em 23/3/2015, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que providencie a intimação do administrador da massa falida, na forma do artigo 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: ARR - 2244-71.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): CARMEM DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade processual. Cerceamento do direito de defesa. Indeferimento da produção da prova pericial"; II - julgar prejudicada a análise dos demais temas veiculados no agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "massa falida. Administrador judicial. Ausência de intimação. Nulidade", por violação do art. 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do feito, a partir da decretação da falência da primeira reclamada, ocorrida em 23/3/2015, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que providencie a intimação do administrador da massa falida, na forma do artigo 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 2251-92.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PINTO DE LIMA, Advogada: Dra. Michelle Cristine Lima de Castro, Advogado: Dr. Aloysio Lopes Santos, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2330-68.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): FRANCISCA DOS SANTOS CABRAL FERREIRA, Advogada: Dra. Isabella Carla Marra Magalhães Barbosa, Advogada: Dra. Dayana Cristina Pereira da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 2390-69.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): SANDERSON MÁRCIO GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de



Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 2760-49.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s): ZENAIDE DUARTE MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. ALÍQUOTA DA LEI Nº 12.546/2011" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: ED-RR - 4300-54.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDUARDO HENRIQUE SILVEIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9081-90.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Embargado(a): CLÁUDIO GOULART, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10057-91.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): ELAINE APARECIDA ADRIANO BORGES, Advogado: Dr. Eber Jackson da Silva, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar seguimento ao agravo de instrumento no que diz respeito à abrangência da responsabilidade subsidiária, por ausência de transcendência, com fulcro no artigo 896-A, §5º, da CLT; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 10547-98.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): SUELEM SERPA MARCELINO, Advogado: Dr. João Tadeu Rodrigues de Souza, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10651-68.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Dionisio Lopes Matos, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10937-96.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Procurador: Dr. Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Embargado(a): ELIANA PORTO DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSA, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11022-13.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogada: Dra. Alessandra Trabuco, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Dra. Danielle Riegermann Ramos Damião, Recorrido(s): EDMILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe



provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral e estético de R\$ 25.000,00 para R\$ 12.000,00. **Processo: RR - 11204-04.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Recorrido(s): OSMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, Recorrido(s): JORASA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Santos Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação, nos termos da tese de repercussão geral correspondente ao Tema nº 725. **Processo: ED-AIRR - 11393-57.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): LUCIANE BATISTA NUNES, Advogado: Dr. Barbara Nunes Bizzo, Embargado(a): MAXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12213-54.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravante(s): JOÃO SIQUEIRA COSTA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ED-RR - 20000-34.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): DIEGO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 20279-17.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): FABIO ADRIANO TORRES PACHECO, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Advogado: Dr. Leticia Nunes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00. **Processo: ARR - 20340-24.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Agravado(s) e Recorrido(s): VITORIO JANECZKO, Advogada: Dra. Janete Maria Zimmermann, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Agravado(s) e Recorrido(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado:



Dr. Priscyla Doria Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do município; II - conhecer do recurso de revista da União apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20385-74.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): JACO AUGUSTO DE MENEZES BUSATTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Caprara, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. Joao Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20741-31.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Advogado: Dr. Odorico Bessa Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): MARLON MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 61600-19.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCINEIA ZANINOTO MARANGONI, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101304-32.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): EDSON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Andréa Prado Bicalho, Advogada: Dra. Andréa Prado Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101334-67.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ELISÂNGELA RODRIGUES CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Guterres, Agravado(s): AG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade: I - negar seguimento ao agravo de instrumento no que diz respeito à abrangência da responsabilidade subsidiária, por ausência de transcendência, com fulcro no artigo 896-A, §5º, da CLT; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 101971-24.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Humberto da Silva Uchôa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I - negar seguimento ao agravo de instrumento no que diz respeito à



abrangência da responsabilidade subsidiária, por ausência de transcendência, com fulcro no artigo 896-A, §5º, da CLT; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 102411-22.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VALERIA UBIRAJARA CAVALCANTE ALMEIDA, Advogada: Dra. Luma Lindolfo Gomes, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I - negar seguimento ao agravo de instrumento no que diz respeito à abrangência da responsabilidade subsidiária, por ausência de transcendência, com fulcro no artigo 896-A, §5º, da CLT; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: ARR - 127500-90.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravado(s) e Recorrente(s): TERESA HELENA ALVES LOBO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-ED-ARR - 209200-16.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JADAILTON CALIXTO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 236400-26.1992.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: J MOREIRA & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Embargado(a): LOUREDO DE SOUZA VILA VERDE, Advogada: Dra. Vânia Ferreira Caldeira, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 256200-77.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Agravado(s): WALTER PRADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 260200-03.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DALVA MERCANTE, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 26/06/2019, às 09:00; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Fazenda Pública. **Processo: AIRR - 1000720-53.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Abreu, Agravado(s): FABRICIO SACRAMENTO SILVA, Advogado: Dr. Dênis Nunes Junqueira, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/08/2019. **Processo: ARR - 1000746-55.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIO DA COSTA NEVES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): MELHORAMENTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogada: Dra. Mariele Perotti Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas seja feita mediante a utilização da TR até 24/03/2015 e do IPCA-E a partir de 25/03/2015. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma